



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 3560



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

LEI Nº 2.568, DE 3 DE JULHO DE 2024.

**Autoriza o poder executivo municipal proceder a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.**

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), para abertura das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

10.00 - Secretaria Municipal de Educação

10.20 - Departamento de Educação

1236100071.191000 - Convênio 20240204-SEED - Kit de *Chromebook*

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e material permanente – **237**..... R\$ 52.250,00

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e material permanente – **2105**..... R\$ 2.750,00

**TOTAL** ..... R\$ **55.000,00**

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, parte será coberto pela utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de receitas, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Fonte nº **237** – Convênio 20240204-SEED - Kit de *Chromebook*..... R\$ 52.250,00

**Art. 3º** O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, parte será coberto pela utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº **2105** – Alienação de Ativos da Educ./Indenização de Sinistros – Ex. Ant. .... R\$ 2.750,00

**Art. 4º** Em atendimento ao disposto no inciso I e § 1º dos artigos 165 da Constituição Federal, no inciso II do art. 258 da Lei Orgânica Municipal, esta lei dispõe sobre a 114ª alteração legal proposta ao plano plurianual Lei nº 2.312/2021, para os exercícios financeiros compreendidos no período de 2022 a 2025.

**Art. 5º** Em atendimento ao disposto no inciso II e § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no inciso II do art. 258 da Lei Orgânica Municipal, esta lei dispõe sobre a 12ª alteração da lei de diretrizes orçamentárias Lei nº 2.519/2023, para o exercício de 2024.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Céu Azul - PR, 3 de julho de 2024.

**Rui Carlos Maccari**  
Prefeito em Exercício



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 3560



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.569, DE 3 DE JULHO DE 2024.

**Dispõe sobre a participação do Município de Missal-PR no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP e dá outras providências.**

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município APROVOU e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** Fica autorizada a participação do Município de Missal - PR no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP, inscrito no CNPJ sob o nº 11.269.697/0001-17, promovida em razão da deliberação de Assembleia Geral, ocorrida em 30 de abril de 2024, conforme Ata 02/2024, em que restou aprovada, por meio dos representantes legais dos municípios consorciados, o ingresso do referido interessado.

**Art. 2º** Fica estendida ao novo integrante a abrangência dos direitos e obrigações contidos nas cláusulas e condições constantes no Termo de Adesão e no Estatuto Social do CIDERSOP, celebrado pelos Municípios de Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguazu, Matelândia, Diamante do Oeste, São José das Palmeiras, Ramilândia, Ouro Verde do Oeste, Céu Azul e Toledo.

**Art. 3º** Fica ratificada, em todos os seus termos, a SEXTA ALTERAÇÃO do ESTATUTO do CIDERSOP, que acrescenta o novo integrante, o qual é parte integrante desta Lei conforme anexo.

**Parágrafo único.** A sexta alteração consolida todas as alterações do Estatuto realizadas anteriormente, ratificando, desta maneira, o Protocolo de Intenções, a primeira, segunda, terceira e quarta alterações.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições contrárias.

Paço Municipal de Céu Azul - PR, em 3 de julho de 2024.

**Rui Carlos Maccari**  
Prefeito em Exercício



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 3560



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

LEI Nº 2.570, DE 3 DE JULHO DE 2024.

**Autoriza o poder executivo municipal proceder a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.**

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de **R\$ 810.303,00** (oitocentos e dez mil, trezentos e três reais), para abertura das dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

03.00 - Procuradoria Geral do Município		
03.10 - Departamento de Consultoria Jurídica		
0409200032.005000 - Manutenção da Divisão de Consultoria Jurídica		
3.3.90.91.00.00.00 – Sentenças judiciais – <b>2000</b> .....R\$		100.000,00
05.00 - Secretaria Municipal de Administração		
05.30 - Departamento de Recursos Humanos		
0412200032.011000 - Manutenção do Departamento de Recursos Humanos		
3.3.90.47.00.00.00 – Obrigações tributárias e contributivas – <b>1052</b> .....R\$		6.395,39
09.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		
09.20 - Departamento de Meio Ambiente		
1854100132.023000 - Projeto de gestão e Manutenção dos resíduos sólidos		
3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – <b>1052</b> .....R\$		45.000,00
11.00 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação		
11.20 - Departamento de Cultura, Lazer e Recreação		
1339200161.192000 - Recursos da Lei 14.399/2022 Aldir Blanc - Fomento à Cultura		
3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções sociais – <b>1063</b> .....R\$		75.862,23
3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – <b>1063</b> .....R\$		5.045,38
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – <b>1063</b> .....R\$		20.000,00
11.00 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação		
11.30 - Departamento de Esportes		
2781200152.047000 - Manutenção do Departamento de Esportes		
3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – <b>2000</b> .....R\$		50.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – <b>2000</b> .....R\$		250.000,00
12.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul		
12.20 - Departamento de Saúde		
1030100081.193000 - Resolução SESA 1430/2023 - Reforma UBS do Bairro Iguaçú		
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – <b>361</b> .....R\$		250.000,00
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – <b>2000</b> .....R\$		8.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>R\$</b>	<b>810.303,00</b>

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, parte será coberto pela utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de receitas, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Fonte nº 361 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde ESTADUAL  
.....R\$ 250.000,00



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 3560



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

Fonte nº 1052 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais .....	R\$	51.395,39
Fonte nº 1063 – Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 .....	R\$	100.907,61
<b>Art. 3º</b> O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, parte será coberto pela utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:		
Fonte nº 2000 – Recursos Ordinários (Livres) – Ex. Anterior .....	R\$	408.000,00

**Art. 4º** Em atendimento ao disposto no inciso I e § 1º dos artigos 165 da Constituição Federal, no inciso I do art. 258 da Lei Orgânica Municipal, esta lei dispõe sobre a 115ª alteração legal proposta ao plano plurianual Lei nº 2.312/2021, para os exercícios financeiros compreendidos no período de 2022 a 2025.

**Art. 5º** Em atendimento ao disposto no inciso II e § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no inciso II do art. 258 da Lei Orgânica Municipal, esta lei dispõe sobre a 13ª alteração da lei de diretrizes orçamentárias Lei nº 2.519/2023, para o exercício de 2024.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Paço Municipal de Céu Azul – PR, em 3 de julho de 2024.

**Rui Carlos Maccari**  
Prefeito em Exercício



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 3560



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

LEI Nº 2.571, DE 3 DE JULHO DE 2024.

**Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Céu Azul, e dá outras providências.**

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** Esta lei regula no Município de Céu Azul em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

### TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 2º** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Céu Azul, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

### CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

**Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Céu Azul.

**Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Céu Azul.

**Art. 5º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º** Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 3560



## Município de Céu Azul

### Estado do Paraná

- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

**Art. 7º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 9º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

### CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

**Art. 10.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão; a livre acesso; b livre difusão; c livre participação nas decisões de política cultural;

III - o direito autoral.

### CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

**Art. 11.** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

### SEÇÃO I DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

**Art. 12.** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Céu Azul, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 13.** Cabe ao Poder Público Municipal promover e incentivar as diversas formas de expressão cultural.

**Art. 14.** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 3560



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**Art. 15.** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

### SEÇÃO II DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

**Art. 16.** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

**Art. 17.** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

**Art. 18.** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas presentes no município.

**Art. 19.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal.

**Art. 20.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 21.** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências.

### SEÇÃO III DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

**Art. 22.** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

**Art. 23.** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura, incentivando a produção, promoção e a circulação.

**Art. 24.** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 25.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art. 26.** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 3560



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

**Art. 27.** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

### TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

#### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

**Art. 28.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural.

**Art. 29.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão com os demais entes federativos.

**Art. 30.** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 31.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

**Art. 32.** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 3560



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

V - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

#### SEÇÃO I DOS COMPONENTES

**Art. 33.** Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação - SCELRL.

. Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

. Conferência Municipal de Cultura – CMC.

. Plano Municipal de Cultura – PMC;

. Sistema de Financiamento à Cultura – SMFC;

. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

#### SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação - SCELRL é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 35.** São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação - SCELRL:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

IX - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

X – incentivar a capacitação na área cultural de agentes culturais e da população;

XI - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIII - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XIV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

PÁGINA: 10

EDIÇÃO Nº: 3560



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

XV - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVI - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Art. 36.** À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação - SCELRL como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - viabilizar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

### SEÇÃO III

#### DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

**Art. 37.** Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

**Art. 38.** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

PÁGINA: 11

EDIÇÃO Nº: 3560



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Céu Azul, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação - SCELRL e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

**Art. 39.** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 3 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação: 1 titular, sendo o Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação; e 1 suplente sendo o Diretor de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação.
- Fundação Municipal de Cultura: 1 representante;
- Secretaria Municipal de Educação: 1 titular e 1 suplente;
- Secretaria Municipal de Assistência Social: 1 titular e 1 suplente.

II – 3 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil, inicialmente por indicação do Prefeito Municipal e após, serão eleitos na Conferência Municipal de Cultura.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

**Art. 40.** Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;

IV - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC,

V - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VI - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VII - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

VIII - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

IX - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

X - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XI - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

**Art. 41.** A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

PÁGINA: 12

EDIÇÃO Nº: 3560



## Município de Céu Azul

### Estado do Paraná

culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

#### SEÇÃO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

**Art. 42.** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

#### DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

**Art. 43.** O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 44.** A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação – SCELRE e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

**Art. 45.** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

PÁGINA: 13

EDIÇÃO Nº: 3560



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Céu Azul:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

**Art. 46.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

**Art. 47.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

**Art. 48.** São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Céu Azul e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 49.** Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

**Art. 50.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, através de votação.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

PÁGINA: 14

EDIÇÃO Nº: 3560



## Município de Céu Azul

### Estado do Paraná

aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

**Art. 51.** Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

**Art. 52.** Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica sob responsabilidade o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 53.** Na seleção dos projetos o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 54.** O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

**Art. 55.** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação – SCELRL desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

**Art. 56.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

- I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
- II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

PÁGINA: 15

EDIÇÃO Nº: 3560



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 57.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

### DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

**Art. 58.** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação – SCELRE elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 59.** O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

- I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

### TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

#### CAPÍTULO I DOS RECURSOS

**Art. 60.** O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 61.** O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

**Art. 62.** O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

- I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
- II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

#### CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

**Art. 63.** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação – SCELRE e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

PÁGINA: 16

EDIÇÃO Nº: 3560



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação – SCELRL.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação – SCELRL acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

**Art. 64.** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

**Art. 65.** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Fundo Municipal de Cultura.

### CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

**Art. 66.** O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 67.** O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

**Art. 68.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

**Art. 69.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Paço Municipal de Céu Azul - PR, em 3 de julho de 2024.

**Rui Carlos Maccari**  
Prefeito em Exercício



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

PÁGINA: 17

EDIÇÃO Nº: 3560



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

DECRETO Nº 7.257, DE 3 DE JULHO DE 2024.

**Regulamenta a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.**

O Prefeito de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº2.568/2024,

DECRETA:

**Art. 1º** Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei municipal 2.568/24, até a importância de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), para abertura das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

10.00 - Secretaria Municipal de Educação

10.20 - Departamento de Educação

1236100071.191000 - Convênio 20240204-SEED - Kit de *Chromebook*

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e material permanente – **237**..... R\$ 52.250,00

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e material permanente – **2105**..... R\$ 2.750,00

**TOTAL** ..... R\$ **55.000,00**

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial regulamentado no artigo anterior, parte será coberto pela utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de receitas, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Fonte nº **237** – Convênio 20240204-SEED - Kit de *Chromebook*..... R\$ 52.250,00

**Art. 3º** O Crédito Adicional Especial regulamentado no artigo 1º, parte será coberto pela utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº **2105** – Alienação de Ativos da Educ./Indenização de Sinistros – Ex. Ant. .... R\$ 2.750,00

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Céu Azul - PR, 3 de julho de 2024.

**Rui Carlos Maccari**  
Prefeito em Exercício



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

PÁGINA: 18

EDIÇÃO Nº: 3560



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

DECRETO Nº 7.258, DE 3 DE JULHO DE 2024.

**Regulamenta a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.**

O Prefeito de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.570/2024, Decreta:

**Art. 1º** Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei Municipal nº 2.570/2024, até a importância de **R\$ 810.303,00** (oitocentos e dez mil, trezentos e três reais), para abertura das dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

03.00 - Procuradoria Geral do Município		
03.10 - Departamento de Consultoria Jurídica		
0409200032.005000 - Manutenção da Divisão de Consultoria Jurídica		
3.3.90.91.00.00.00 - Sentenças judiciais - 2000	R\$	100.000,00
05.00 - Secretaria Municipal de Administração		
05.30 - Departamento de Recursos Humanos		
0412200032.011000 - Manutenção do Departamento de Recursos Humanos		
3.3.90.47.00.00.00 - Obrigações tributárias e contributivas - 1052	R\$	6.395,39
09.00 - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		
09.20 - Departamento de Meio Ambiente		
1854100132.023000 - Projeto de gestão e Manutenção dos resíduos sólidos		
3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 1052	R\$	45.000,00
11.00 - Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação		
11.20 - Departamento de Cultura, Lazer e Recreação		
1339200161.192000 - Recursos da Lei 14.399/2022 Aldir Blanc - Fomento à Cultura		
3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções sociais - 1063	R\$	75.862,23
3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 1063	R\$	5.045,38
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações - 1063	R\$	20.000,00
11.00 - Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação		
11.30 - Departamento de Esportes		
2781200152.047000 - Manutenção do Departamento de Esportes		
3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo - 2000	R\$	50.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 2000	R\$	250.000,00
12.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul		
12.20 - Departamento de Saúde		
1030100081.193000 - Resolução SESA 1430/2023 - Reforma UBS do Bairro Iguauçu		
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações - 361	R\$	250.000,00
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações - 2000	R\$	8.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>810.303,00</b>

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial regulamentado no artigo anterior, parte será coberto pela utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de receitas, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Fonte nº 361 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde ESTADUAL	R\$	250.000,00
Fonte nº 1052 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$	51.395,39
Fonte nº 1063 - Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$	100.907,61

**Art. 3º** O Crédito Adicional Especial regulamentado no artigo 1º, parte será coberto pela utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº 2000 - Recursos Ordinários (Livres) - Ex. Anterior	R\$	408.000,00
---	-----	------------

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Paço Municipal de Céu Azul - PR, em 3 de julho de 2024.

**Rui Carlos Maccari**  
Prefeito em Exercício



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

PÁGINA: 19

EDIÇÃO Nº: 3560



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL Estado do Paraná

DECRETO Nº 7.259, DE 3 DE JULHO DE 2024.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

O Prefeito de Céu Azul, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, e com base no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 2520 de 11 de Dezembro de 2023:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2024 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria de viação, Obras, Urban. e Transportes		
Unidade Orçamentária: 13.030	Departamento de Obras e Vias Públicas	
Funcional Programática: 13.030.0026.0782.0012.2071	Atividade: Objeto: Manutenção do Departamento de Obras e Vias Públicas	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R\$ 2.000,00
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 2.000,00</b>		

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação especificada:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secr. viação, Obras, Urban. e Transportes		
Unidade Orçamentária: 13.020	Depto. de Viação, Obras e Urbanismo	
Funcional Programática: 13.020.0015.0452.0011.2069	Atividade: Objeto: Manutenção do Departamento de Viação e Transporte	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R\$ 2.000,00
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 2.000,00</b>		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 3 de julho de 2024.

Rui Carlos Maccari  
Prefeito em Exercício



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

PÁGINA: 20

EDIÇÃO Nº: 3560



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

PORTARIA Nº 180, DE 3 DE JULHO DE 2024.

**Concede Diárias a Servidor  
Municipal.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16-6-2017, páginas 1 e 2, edição 1623, que Dispõe sobre a Instituição do Regime de Concessão de Diárias para o Custeio de Despesas Extraordinárias Realizadas por Agentes Públicos a Serviço Fora do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º** Concede 4 ½ (quatro e meia) diárias ao servidor **Danilo Lazzarotto Junior**, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para realização de despesas extraordinárias incluindo hotel, transporte e alimentação, durante viagem a Brasília - DF, para participar do Evento Nacional "Transformar Juntos 2024", que ocorrerá nos dias 9 a 11 de julho de 2024, onde o Município de Céu Azul, pela Sala do Empreendedor, será premiado com selo Diamante do Sebrae Nacional.

Parágrafo único. Saída em 8 de julho de 2024 às 10h30 e retorno no dia 12 de julho de 2024, com previsão de chegada no Município às 18h.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Paço Municipal de Céu Azul – PR, em 3 de julho de 2024.

**Rui Carlos Maccari**  
Prefeito em Exercício



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

PÁGINA: 21

EDIÇÃO Nº: 3560



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

PORTARIA Nº 181, DE 3 DE JULHO DE 2024.

### Concede Diárias a Servidor Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16-6-2017, páginas 1 e 2, edição 1623, que Dispõe sobre a Instituição do Regime de Concessão de Diárias para o Custeio de Despesas Extraordinárias Realizadas por Agentes Públicos a Serviço Fora do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º** Concede 4 ½ (quatro e meia) diárias ao servidor **Leonardo Pereira Menezes**, Diretor do Departamento de Fomento e Apoio à Micro e Pequenas Empresas, para realização de despesas extraordinárias incluindo hotel, transporte e alimentação, durante viagem a Brasília - DF, para participar do Evento Nacional "Transformar Juntos 2024", que ocorrerá nos dias 9 a 11 de julho de 2024, onde o Município de Céu Azul, pela Sala do Empreendedor, será premiado com selo Diamante do Sebrae Nacional.

Parágrafo único. Saída em 8 de julho de 2024 às 10h30 e retorno no dia 12 de julho de 2024, com previsão de chegada no Município às 18h.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Paço Municipal de Céu Azul – PR, em 3 de julho de 2024.

**Rui Carlos Maccari**  
Prefeito em Exercício



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuzul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

PÁGINA: 22

EDIÇÃO Nº: 3560



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

PORTARIA Nº 182, DE 3 DE JULHO DE 2024.

**Concede Diária a Servidor  
Municipal.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16-6-2017, páginas 1 e 2, edição 1623, que Dispõe sobre a Instituição do Regime de Concessão de Diárias para o Custeio de Despesas Extraordinárias Realizadas por Agentes Públicos a Serviço Fora do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º** Concede ½ (meia) diária ao servidor **Claudio Macedo Bernardo**, Motorista da Secretaria de Saúde, desta Municipalidade, para realização de despesas durante viagem a Pato Branco - PR, com a finalidade de levar pacientes para internamento no Hospital Regional de Pato Branco, com veículo da frota 237.

Parágrafo único. Saída de Céu Azul em 2 de julho de 2024 às 14h, com retorno na mesma data.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativa a 2 de julho de 2024.

Paço Municipal de Céu Azul – PR, em 3 de julho de 2024.

**Rui Carlos Maccari**  
Prefeito em Exercício



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

PÁGINA: 23

EDIÇÃO Nº: 3560

## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 109/2023 – Aditivo nº. 1

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): IPM SISTEMAS LTDA

OBJETO: Contratação de sistemas de gestão pública, softwares em ambiente de plataforma web que operem de forma integrada, com licença mensal, implantação e migração de dados, treinamento, suporte técnico/manutenção e provimento de datacenter, para os aplicativos e funcionalidade descritas no termo de referência. Trata-se de licitação de forma integrada entre o executivo e legislativo do Município de Céu Azul, conforme termo de Convênio nº. 01/2021.

ALTERAÇÃO: a) Promover o Aditivo do sistema ECOMUNICA ao objeto contratado, com respectiva migração, implantação e treinamento.

VIGÊNCIA: 07/07/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DATA DA ALTERAÇÃO: 26/06/2024

VALOR DO ADITIVO: R\$ 21.072,00 (vinte e um mil e setenta e dois reais)

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e ALDO LUIZ MEES



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

PÁGINA: 24

EDIÇÃO Nº: 3560

## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 32/2024 de 28/06/2024 – Ref. Concorrência nº 3/2024 – M.C.A.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO (A): FERRAGENS DONDA MATERIAIS ELETRICOS, HIDRAULICOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

OBJETO: execução de obra de reforma no Clube do Vovô no Município de Céu Azul – PR, de acordo com o Instrumento de Repasse

nº 4105300/2023 entre o Município de Céu Azul/PR e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia

VALOR: R\$ 389.999,43 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos)

PRAZO VIGÊNCIA: 27/06/2025

ASSINATURAS: RUI CARLOS MACCARI e MARIANA VIEIRA